



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.569/2024

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA
A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Capim Branco relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11º - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12º - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13º – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14º - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15º - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18º - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24º - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25º - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27º - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28º - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

CrITÉRIOS e formas de limitação de empenho

Art. 29º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31º - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36º - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37º - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38º - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39º – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42º - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43º - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44º - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45º - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48º - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49º - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 51º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52º - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56º - Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57º - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59º - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 28 de Junho de 2024.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

ANEXO I

Prioridades e Metas para 2025 - Poder Executivo

(Diretrizes para os Programas e Ações – PPA 2022 - 2025)

I - Área de Resultado – Educação de Qualidade

1. Ampliar e reformar a rede física das Instituições de Ensino Públicas Municipais; equipar com recursos tecnológicos e manutenção da rede já estabelecida.
2. Fornecer Material Escolar para as crianças da Rede Pública Municipal;
3. Aquisição de produtos da agricultura familiar para a Alimentação Escolar, pelo menos atendendo a exigência legal de pelo menos 30% do valor dos recursos do PNAE e demais produtos de acordo com orientação de Nutricionista para que possamos ofertar uma alimentação de qualidade aos alunos da rede Pública de Ensino.
4. Estudar a expansão do serviço de transporte Escolar;
5. Fomentar a qualidade da Educação Básica no Ensino Fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IBED) das escolas municipais;
6. Estudar ações que visem melhorar os indicadores de eficiência do Ensino Fundamental, ampliando a taxa de conclusão e reduzindo as taxas de repetência e evasão;
7. Alfabetizar todas as crianças no ensino fundamental, conforme estabelecido na meta 5 do Plano Municipal de Educação – PME;
08. Modernizar e adequar as instituições de ensino municipais para se tornarem mais bem preparadas e atraentes para atender às necessidades educativas das crianças e jovens;
09. Estudar e propor ações que visem elevar o nível de formação, a qualidade e o desempenho dos profissionais da educação;
10. Propor ações para ampliar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação dos padrões básicos de qualidade relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, voltados para a aprendizagem do aluno e a eficiência educacional;
11. Garantir aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

12. Manter políticas de valorização dos profissionais do magistério municipal, adequar e implementar o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Capim Branco;
13. Manter parcerias e/ou convênios de cunho socioeducativos na esfera Municipal, Estadual e Federal;
14. Respeito ao Plano de Carreira da Educação;
15. Viabilização em parcerias com os governos federais e estaduais de cursos técnicos profissionalizantes;
16. Garantir os programas de assistência, incentivo, parceria e atenção a APAE;
17. Estudar e propor ações de viabilização de atendimento de transporte a estudantes universitários e de formação técnica fora do município;
18. Estudar sobre a necessidade de construir uma instituição que promova o ensino da educação infantil e/ou creche;
19. Equipar o espaço institucional (infantil e/ou creche) com mobiliários e equipamentos tecnológicos;
20. Viabilizar a manutenção do curso de alfabetização (1ª a 4ª série);
21. Aquisição de terrenos ou qualquer outro tipo de imóvel destinados a dar infraestrutura para o desenvolvimento educacional.

II - Área de Resultado: Cidade Criativa

1. Apoiar projetos culturais (fomento ao teatro, dança, cinema, música, artesanato);
2. Planejar e apoiar os seguintes eventos da cidade: Carnaval, Aniversário da Cidade, Feira Municipal e Festival de Música, Poesia e Gastronomia, dentre outros;
3. Viabilizar a restauração e manutenção do acervo inventariado do e/ou tombado do Patrimônio Cultural;
4. Viabilizar a captação de recursos para o Fundos Municipais;
5. Revitalizar espaços culturais públicos preexistentes e a implantação de novos espaços culturais públicos;
6. Buscar o desenvolvimento de mecanismos para fortalecer e promover o turismo como uma estratégia de desenvolvimento do Município e região;
7. Realizar manutenção/restauração preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis inventariados e/ou tombados pelo município;
8. Elaborar Plano Municipal de Cultural e Turismo;
9. Manter convênios e parcerias;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

10. Construção de uma pista para prática esportiva de caminhada;
11. Qualificação do carnaval de rua e Maracatu com apoio aos blocos carnavalescos;
12. Reativação dos eventos culturais, sociais, religiosos e esportivos, bem como criação de novos aproveitando o potencial turístico tradicional do município;
13. Viabilização de uso com infraestrutura à Gruta do Bairro Peri-Peri para visitação incluindo nosso município no Circuito das Grutas;
14. Apoio e incentivo para demarcação e manutenção de trilha destinada a prática de ciclismo, motociclismo e outros;
15. Promover a realização dos Jogos Estudantis do Município de Capim Branco - JEMCAB;
16. Prestar apoio aos atletas profissionais e amadores locais por meio da instituição de benefício financeiro destinado ao custeio dos gastos com a preparação e participação dos esportes em eventos esportivos - "Bolsa Atleta".

III - Área de Resultado: Qualidade Ambiental

1. Implantar Coleta Seletiva Municipal por meio do Projeto "Cidade Limpa" ou qualquer outro que se apresente mais viável, eficaz e benéfico;
2. Consolidar as ações de implantação da Cooperativa dos Catadores de Recicláveis;
3. Reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos produzidos no Município, aumentando a vida útil do aterro para onde são destinados os resíduos sólidos produzidos no Município, preservando os recursos naturais renováveis e não-renováveis;
4. Promover ações para implantação de parques e praças na cidade mediante revitalização das praças e áreas verdes;
5. Realizar monitoramento das nascentes;
6. Viabilizar implantação de projetos visando a recuperação e conservação do meio ambiente;
7. Viabilizar o término da ligação do esgotamento sanitário já existente;
8. Urbanização e arborização das praças e outros espaços públicos;
9. Manutenção do sistema de coleta de lixo;
10. Implantação de lixeiras seletivas em pontos estratégicos;
11. Revitalização dos canteiros centrais com arborização, áreas verdes e parques recreativos;
12. Implantação de Parque ecológico;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

13. Valorização da mão de obra local através do Centro de Apoio ao Trabalhador e Prestador de Serviço.

IV- Área de Resultado: Esporte Lazer e Qualidade de Vida

1. Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;
2. Ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer;
3. Apoiar eventos esportivos;
4. Construir, ampliar e reestruturar Espaços Esportivos;
5. Viabilizar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Esporte;
6. Apoiar crianças em programas de iniciação esportiva no contraturno escolar e como meio de fomentar a geração saúde;
7. Incentivar e apoiar inscrição de atletas em eventos esportivos;
8. Democratizar, com qualidade, a atividade física e o lazer, promovendo saúde, bem-estar e favorecendo o desenvolvimento humano;
9. Conectar projetos e difundir a cultura da atividade física e do lazer;
10. Participar dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG;
11. Realizar jogos estudantis municipais;
12. Construção de ginásio poliesportivo;
13. Convênio para inclusão de esportes aquáticos na grade educacional.

V - Área de Resultado: Cidade Eficiente

1. Manter as ações de saneamento das finanças públicas mediante a busca da eficácia da máquina pública;
2. Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente;
3. Elevar a capacidade de investimentos;
4. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

5. Promover amplo esforço de redução de custos, mediante a otimização dos gastos e do reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo crescimento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;
6. Instituir modelos qualificados que geram economia das despesas operacionais do ente municipal e institucionalizar a cultura de zelo no gasto público;
7. Ampliar a arrecadação da dívida ativa do Município;
8. Promover regularização através do poder legislativo de reformas tributárias e regularização fiscal da dívida ativa;
9. Manutenção de Convênios, parcerias e/ou contribuições junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
10. Gabinete Móvel;
11. Implantação do processo de digitalização de documentos organizando os arquivos.

VI - Área de Resultado: Cidade de Oportunidades

1. Fomentar o desenvolvimento econômico municipal, utilizando mecanismos inovadores que não comprometam as finanças municipais;
2. Consolidar o programa municipal de fomento ao desenvolvimento econômico, ao envolver ações de atendimento às empresas com identificação das vocações regionais da cidade;
3. Incentivar a consolidação do papel das microempresas com base em um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições socioeconômicas dos indivíduos;
4. Apoiar, capacitar e incentivar o cooperativismo dos produtores da agricultura familiar e da economia criativa;
5. Apoiar os produtores da agricultura familiar e a implementação de feiras Agroarte.

VII - Área de Resultado: Qualidade e Inovação na Gestão Pública

1. Implantar os pontos de internet WiFi livre na cidade de Capim Branco;
2. Aprimorar o gerenciamento de Projetos Prioritários do Município de Capim Branco;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

3. Implantar o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual - PPA;
4. Profissionalizar a gestão pública por meio da seleção, formação e desenvolvimento de gestores públicos, buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com a criatividade necessária para encontrar meios para responder as demandas atuais e futuras da sociedade;
5. Criar política de recursos humanos pautada pela democratização das relações de trabalho, profissionalização do serviço público e valorização do funcionalismo, compreendendo como principal ativo da função pública. Qualificar o servidor significa qualificar a ação pública;
6. Garantir que novos processos sejam eletrônicos, reduzindo custos e tempo de tramitação;
7. Implementar programas de aperfeiçoamento e treinamento de servidores das diversas áreas administrativas do município com ênfase em atendimento ao cidadão e racionalização de procedimentos;
8. Manutenção, ampliação e reforma da sede da prefeitura;
9. Contratação de serviços especializados com a finalidade de proposição e reformulação de procedimentos e normas gerais administrativas;
10. Reorganizar administrativamente as divisões e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Governo com ênfase nos métodos e procedimentos internos;
11. Investir na infraestrutura da rede e em equipamentos de informática;
12. Investir na rede elétrica e telefônica do prédio da prefeitura;
13. Valorização dos servidores públicos de todas as categorias, através do Plano de Cargos e Salários;
14. Reformar e/ou adquirir equipamentos, veículos e material permanente;
15. Aquisição, aluguel, desenvolvimento e manutenção dos softwares de controle de diversos setores desta prefeitura;
16. Organização, informatização do arquivo passivo;
17. Manutenção dos contratos de aluguel; (convênio com a polícia militar e civil; referente a Secretaria de Segurança Pública);
18. Preservação e conservação do patrimônio público;
19. Elaborar e implantar o plano de qualificação profissional;
20. Uniformizar o servidor público.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

VIII- Área de Resultado: Redução da pobreza e inclusão social

1. Implantar programa de capacitação continuada para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando garantir oferta de formação permanente para qualificar profissionais do SUAS no provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;
2. Instituir, Implantar e desenvolver o Programa Famílias acolhedoras ou outras similares, com previsão de acolhimento em residências de famílias acolhedoras pré-cadastrados e pré-selecionadas, de crianças e/ou adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, por um tempo determinado, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis legais encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, cujas crianças e/ou adolescentes estejam sofrendo algum tipo de violência ou negligência em sua própria família, evitando a institucionalização, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento legal à adoção;
3. Aumentar o acesso da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos programas sociais;
4. Ampliar os serviços socioassistenciais de proteção social básica nos territórios dos CRAS;
5. Ampliar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças, adolescentes, jovens e idosos;
6. Fomentar a realização de fóruns municipais de trabalhadores e usuários do SUAS/Sistema Único de Assistência Social;
7. Implantar diagnóstico por meio da vigilância socioassistencial, com base no conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes sócio territoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades;
8. Integrar os processos de habitação de interesse social ao sistema informatizado, otimizando tempo e economia de recursos;
9. Promover a integração dos usuários da política de assistência social ao mercado de trabalho por meio de um conjunto de ações das diversas políticas públicas, cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social e a mediação do acesso ao mundo do trabalho;
10. Implantar o Observatório de Boas Práticas na gestão das organizações da sociedade civil de assistência social, com foco no Marco Regulatório (Lei 13.019/2014);
11. Buscar formas de reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

12. Manter convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis;
13. Realizar parcerias com instituições que fortaleçam o SUAS. Oferta de serviços por meio de chamamento público;
14. Criar Benefício de Transferência de Renda "Vale Feira".

IX- Área de Resultado: Cidade Saudável

1. Atenção Especializada

- 1.1 Reformar os prédios das Unidades Básicas de Saúde do Município de Capim Branco, bem como outros prédios públicos destinados à atenção à saúde;
- 1.2 Implantar Sistema de Informação nas Unidades de atenção à saúde;
- 1.3 Completar as equipes de trabalho necessárias ao regular funcionamento das unidades de atenção à saúde;
- 1.4 Implantar serviço de Manutenção Preventiva de veículos e equipamentos necessários à prestação da assistência à saúde;
- 1.5 Adquirir 01 (um) veículo tipo Van, para uso exclusivo no transporte de TFD (Tratamento fora do município).
- 1.6 Reformar o prédio do antigo e extinto Hospital Presidente Tancredo Neves/APAMI.
- 1.7 Ofertar Recursos humanos e materiais e equipamentos;
- 1.8 Manter convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis.
- 1.9 Implantar o CEM (Centro de Especialidades Médicas).

2. Atenção Básica

- 2.1 Definir e priorizar a Atenção Básica à Saúde como eixo norteador do modelo de Atenção com ênfase na promoção, prevenção e recuperação em saúde;
- 2.2 Ofertar recursos humanos, recursos de materiais e equipamentos;
- 2.3 Efetivar os processos de informatização dos serviços de armazenamento de informações, com o acesso online em todas as unidades de saúde;
- 2.4 Manutenção regular do sistema de informação PEC-Prontuário Eletrônico do Cidadão, treinamento com toda equipe;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- 2.5 Buscar cumprir com os indicadores conforme legislação vigente a partir de dados relativos ao ano 2022/2023;
- 2.6 Manter convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis;
- 2.7 Reformar as Unidades do ESF nos bairros extensivo aos anexos.
- 2.8 Realocar o ESF 01- centro, para um local próprio e atender as demandas diárias da unidade;
- 2.9 Criar no prédio UBS Domingos Ferreira Valadares o Centro de Especialidades Médicas (CEM), é basicamente um local que integra diversos serviços médicos em uma estrutura;
- 2.10 Expansão do atendimento da Farmácia com maior variedade de remédios garantindo a distribuição gratuita;
- 2.11 Criação da Farmácia móvel;
- 2.12 Qualificação da marcação das demais consultas especializadas feitas exclusivamente pela secretaria de saúde com menos burocracia;
- 2.13 Novo fluxo de atendimento na Estratégia de Saúde da Família, como equipar as unidades com medicações, para apoiar o atendimento do Pronto Atendimento do Município;
- 2.14 Treinamento e capacitação da Equipe de Estratégia de Saúde da Família; (fluxo dos atendimentos/ demandas do município, entre outras;
- 2.15 Adquirir fardamento bolsas e EPI'S das Agentes Comunitárias de Saúde;
- 2.16 Aquisição de computadores para todas as unidades dos ESF's;
- 2.17 Aquisição de tablets para as ACS- Agentes Comunitários de Saúde;
- 2.18 Aquisição do serviço de internet para atender a demanda dos ESF nos bairros;
- 2.19 Aquisição de linha telefônica fixa para atender a demanda dos ESF's;
- 2.20 Treinamento e capacitação aos demais funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.21 Ampliar a equipe do NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família. Contratação de profissionais, TO (terapeuta ocupacional), Educador Físico;
- 2.22 Para a realização dos eventos que são promovidos pela Atenção Primária, que são grupos operativos e hiperdia, que tem por finalidade permitir a qualidade de vida dos paciente e garantido o trabalho de promoção e prevenção, sendo assim há a necessidade de café da manhã, (frutas, biscoitos, bolo, café, chás, etc), para promover a educação em saúde desses pacientes.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

3. Central de Consultas e Exames Assistenciais Hospitalares e Ambulatoriais

- 3.1 Fortalecer o Serviço de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2 Garantir a oferta de assistência de qualidade da média e alta complexidade e aprimorar os processos de trabalho através de PPI's (Programa de Pactuação Integrada).
- 3.3 Manter Convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis.
- 3.4 Ampliações do atendimento às consultas médicas no município nas especialidades mais necessárias (ortopedia, pediatria, ginecologia, neurologia, dermatologia e cardiologia);
- 3.5 Treinamento e capacitação para as equipes da Urgência e Emergência; (Suporte Básico de Vida (ABV), Atendimento Pré-hospitalar (APH) e etc. fluxo dos atendimentos/ demandas do município, entre outras;
- 3.6 Aquisição de Equipamentos, KIT Cipa ou KIT resgate de Salvamento, para melhor eficiência e prestação de socorro.

4. Vigilância Epidemiológica

- 4.1 Ofertar recursos humanos e materiais necessários para execução das atividades de: vigilância epidemiológica e ambiental; proteção à saúde do trabalhador; vigilância alimentar e nutricional e de zoonose;
- 4.2 Aquisição e compra de materiais, uniformes, equipamentos e bens permanentes para desenvolvimentos das ações da vigilância epidemiológica.
- 4.3 Desenvolver ações de coleta sistemática, de consolidação, análise e a interpretação de dados indispensáveis relacionados à saúde;
- 4.4 Difundir informações relacionadas à saúde no âmbito técnico-científico e no da comunicação social;
- 4.5 Monitorar as medidas de controle sobre agravos, riscos, condicionantes e determinantes de problemas de saúde;
- 4.6 Implantar, na medida do possível e dentro da realidade do ente municipal, o serviço de estatística epidemiológica.
- 4.7 Aquisição de um veículo tipo caminhonete, cabine dupla para ao trabalho de controle da Dengue, agravos e zoonoses.
- 4.8 Manter Convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis.
- 4.9 Implantação do Conselho de Manejo Populacional de Cães e Gatos;
- 4.10 Viabilizar a execução do Projeto de Lei sobre a causa animal;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- 4.11 Garantir a vacinação antirrábica para 80% dos cães na campanha de vacinação;
- 4.12 Realizar capacitações e intensificar as campanhas educativas de combate aos transmissores das doenças e agravos, bem como vetores animais.
- 4.13 Realização de censo da população canina e felina.
- 4.14 Contratação ou realização de convênios com Médicos Veterinários.
- 4.15 Realização de testagem de Leishmaniose animal, bem como eutanásia seguindo os critérios do CRMV.
- 4.16 Contratações de número adequado de ACE para a realização das ações a eles designados.
- 4.17 Realizações de esterilizações de no mínimo 10 % da de cães e gatos.
- 4.18 Reforma espaço físico da Vigilância em Saúde, para uso laboratorial em exames complementares, análises de água.

5. Vigilância Sanitária

- 5.1 Ampliar o fortalecimento do serviço e as ações de Vigilância Sanitária.
- 5.2 Aumento no quadro de fiscais, contratação.
- 5.3 Gestão de Serviços e Qualificação dos Fiscais de Saúde:
- 5.4 Treinamento e capacitações. Incentivar às ações permanentes de qualificação dos profissionais de Vigilância Sanitária e Ambiental.
- 5.5 Implementar a regulamentação legal para o exercício das Ações da Visa Municipal:
- 5.6 Criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;
- 5.7 Revisão do Código de Saúde Municipal Lei 826/98.
- 5.8 Criação da Portaria que institui a Obrigatoriedade do Cartão de Saúde para os profissionais da área de Alimentos/manipulação nos comércios e fábricas do município de Capim Branco.
- 5.9 Revisão da legislação tributária, transferindo os valores arrecadados do licenciamento sanitário (alvará sanitário) para a conta do fundo municipal de saúde, bloco ações de vigilância sanitária, para ajuda e custeios do setor.
- 5.10 Implementar normas para padronizar procedimentos administrativos e fiscais no âmbito do processo de trabalho em VISA.
- 5.11 Adquirir 01 (um) veículo sedan, para uso exclusivo da fiscalização sanitária.
- 5.12 Estrutura física e recursos materiais

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- 5.13 Adequar a infraestrutura da Vigilância Sanitária e Ambiental para apoiar o desenvolvimento de suas ações.
- 5.14 Adquirir computadores, impressora, máquina fotográfica, data show, quadro branco para recado, ventiladores, caixa (amplificada) de som com microfone, arquivo de aço, estante de aço.
- 5.15 Adquirir equipamentos para avaliação e monitoramento da água para consumo humano (calorímetro, turbidímetro, reagentes e outros equipamentos necessários).
- 5.16 Adquirir materiais de consumo, permanente, necessário para a realização das ações em Vigilância Sanitária e Ambiental.
- 5.17 Educação e comunicação em saúde para a população:
- 5.18 Melhorar a comunicação da VISA com o segmento regulado e a população.
- 5.19 Confeção de cartilhas, panfletos, Boletins, criação do ESPAÇO VISA.
- 5.20 Implementar ações educativas perante o segmento regulado e população abordando prioritariamente temas como alimentos, medicamentos, salão de beleza, Barbearia, padaria, controle do uso do tabaco, Qualidade da ÁGUA para Consumo Humano, Limpeza e desinfecção de Serviços de Saúde.
- 5.21 Aquisição de uniforme completo para a equipe da vigilância Sanitária e Ambiental.
- 5.22 Criar espaço para atendimento e divulgação das ações em Vigilância Sanitária no site da Prefeitura Municipal de Capim Branco.
- 5.23 Fortalecimento das Ações de Atendimento a Denúncia VISA e Vigilância Ambiental.
- 5.24 A oferta e implementação das ações em Vigilância Sanitária serão realizadas, mediante os recursos municipais, estaduais e federais disponíveis.
- 5.25 Reformar a área física da Vigilância em Saúde.

6. Gestão Plena

- 6.1 Cumprir e fazer cumprir as contratualizações com os prestadores da Saúde.
- 6.2 Investir na UBS para aumentar seu alcance populacional;
- 6.3 Diminuir a taxa de mortalidade infantil e elevar a esperança de vida ao nascer mediante o fortalecimento do pré-natal, captando precocemente as gestantes;
- 6.4 Aumentar os cuidados com a mulher em todos os ciclos de vida, desde a atenção integral à criança;
- 6.5 Ampliar o Programa de Acompanhamento do Idoso por meio do estímulo ao envelhecimento ativo;
- 6.6 Promover a vigilância em saúde, com destaque para o controle da dengue;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- 6.7 Implantar o Prontuário Eletrônico nas unidades de saúde;
- 6.8 Ampliar a educação permanente dos profissionais da saúde;
- 6.9 Ampliar o desenvolvimento de ações de promoção da educação alimentar, no sentido de despertar na população local o interesse e cuidado pelo consumo de alimentos adequados e saudáveis;
- 6.10 Manter e ampliar as ações de vigilância sanitária;
- 6.11 Promover a vigilância em saúde, com destaque para o controle da dengue;
- 6.12 Ampliar e promover ações de prevenção e educação ao Covid-19.

X- Área de Resultado: Investimento em Infraestrutura

- 1. Prover a infraestrutura necessária ao bem-estar no Município, com ênfase na pavimentação, ampliação e recuperação das vias públicas e estradas vicinais, atendendo critérios técnicos e prioridades definidas pelo Poder Executivo;
- 2. Diminuir gradativamente a demanda por tapa-buraco;
- 3. Melhorar as condições de manutenção das vias públicas e reduzir os prazos de atendimento de solicitações relacionadas à manutenção do viário;
- 4. Recuperação e ampliação de drenagens a serem realizadas nas áreas de risco de inundações, assim como em áreas de minadores.

XI- Área de Resultado: Governo Transparente

- 1. Promover ações para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Executivo municipal;
- 2. Aumentar as visualizações do portal do município e o número de seguidores nas mídias sociais institucionais;
- 3. Implementar o sistema de ouvidoria.

XII - Coordenação dos Serviços Jurídicos

- 1. Fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta que estejam vigentes, referentes a qualquer matéria;
- 2. Fiscalização do cumprimento dos acordos judiciais e extrajudiciais, referentes a qualquer matéria;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

3. Controle da demanda de ações judiciais por meio do manejo dos instrumentos legais, inclusive com a propositura de Ações Rescisórias;
4. Controle da confecção e regularidade dos convênios realizados pelo Município, sobretudo quanto ao acatamento das regras legais aplicáveis;
5. Aquisição de equipamentos, materiais de consumo, permanentes e mobiliário necessário ao bom funcionamento do setor jurídico;
6. Valorização de pessoal com ampliação do quadro e melhoria salarial;
7. Execuções administrativas e judiciais contra contribuintes inadimplentes e análogos nos exercícios anteriores;
8. Reversão de bens próprios municipais doados ou cedidos a indústrias e particulares mediante instrumentos com cláusulas de retrocessão e que não cumpriram as Cláusulas onerosas de doação ou utilização mediante comodato;
9. Agilização dos processos administrativos;
10. Manutenção dos convênios com repercussão nas áreas diversas, respeitando as regras legais vigentes;
11. Formação continuada e aperfeiçoamento da equipe, especialmente nas áreas de licitações e contratos de Gestão Fiscal Responsável e de Regime Jurídico dos servidores públicos municipais;
12. Inscrição, avaliação e acompanhamento de Precatórios.

XIII – Desenvolvimento Econômico

1. Fomentar desenvolvimento econômico municipal, utilizando mecanismos inovadores que não comprometam as finanças municipais;
2. Incentivar a consolidação do papel das microempresas com base em um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições socioeconômicas;
3. Criação da empresa pública e/ou cooperativa de prestação de serviços gerando emprego no município;
4. Apoio a área produtiva e comerciais dando sustentabilidade para distribuição e vendas, através de transporte, feira e eventos de diversas áreas;
5. Viabilização de cursos profissionalizantes a serem ofertados a população;
6. Apoiar os produtores da agricultura familiar e implementar feiras de exposição;
7. Promover a compra dos produtos da agricultura familiar para merenda escolar;
8. Implantar o distrito industrial municipal;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

9. Viabilizar parcerias com a Embrapa e EMATER para assistência e suporte técnico a produção agrícola;
10. Articular o Corredor Empresarial com intenção de intensificar ações de fomento para o desenvolvimento econômico no município.

XIV – Área de Resultado: Assistência Social

1. Implantar programa de capacitação continuada para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, visando garantir oferta de formação permanente para qualificar profissionais do SUAS no provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;
2. Instituir, implantar e desenvolver o Programa Famílias acolhedoras ou outras similares, com previsão de acolhimento em residências de famílias acolhedoras pré-cadastrados e pré-selecionadas, de crianças e ou adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, por um tempo determinado;
3. Realizar parcerias com as associações de bairro para fortalecimento de vínculos comunitários;
4. Realizar eventos voltados ao público idoso na intenção de prevenir o isolamento social, visando fortalecimento de vínculos comunitários, promovendo maior interação social;
5. Promover maior acesso a programas e benefícios sociais a população de baixa renda;
6. Ampliar os serviços socioassistenciais de proteção social básica no município criando mecanismos de chegar aos bairros mais afastados por meio do CRAS itinerante;
7. Ampliar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
8. Promover a integração dos usuários da política de Assistência Social ao mercado de trabalho por meio de um conjunto de ações das diversas políticas públicas;
9. Criar programa de distribuição de renda municipal por meio do projeto Renda Mínima. Visando melhoria na qualidade de vida familiar além de abordar outros aspectos de proteção e promoção social;
10. Incentivar e auxiliar a implantação de hortas comunitárias. Na tentativa de combate a extrema pobreza e combate à fome;
11. Implantação e manutenção do Auxílio Feira (Vale feira) direcionado as famílias do Auxílio Brasil.

XV - Apoio Financeiro a Administração Pública

1. Manter as ações de saneamento das finanças públicas mediante a busca da eficácia da máquina pública;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

2. Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente;
3. Elevar a capacidade de investimentos;
4. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal;
5. Promover amplo esforço de redução de custos, mediante a otimização dos gastos e do reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo crescimento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;
6. Instituir modelos qualificados que geram economia das despesas operacionais do ente municipal e institucionalizar a cultura de zelo no gasto público;
7. Ampliar a arrecadação da dívida ativa do Município;
8. Promover regularização através do poder legislativo de reformas tributárias e regularização fiscal da dívida ativa;
9. Manutenção de Convênios, parcerias e/ou contribuições junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
10. Implementar programas de aperfeiçoamento e treinamento para promover a melhoria da qualidade técnica e profissional dos servidores;
11. Promover as atividades inerentes a gestão contábil e financeira da Secretaria de Planejamento e Finanças;
12. Desenvolver ações relacionadas com serviços econômico-financeiros;
13. Reorganizar administrativamente as divisões e órgãos vinculados à secretaria municipal de finanças com ênfase nos Métodos e procedimentos internos;
14. Investir na infraestrutura da rede de informática;
15. Investir em equipamentos de informática;
16. Desenvolver atividades relacionadas com o pagamento de despesas de exercícios anteriores, restos a pagar com prescrição interrompidas e com os compromissos reconhecidos pelo órgão;
17. Priorizar a valorização dos servidores públicos, bem como a melhoria salarial da categoria e revisão salarial para os servidores;
18. Reformar e/ou adquirir equipamentos e material permanente;
19. Aquisição, aluguel, desenvolvimento e manutenção dos softwares de controle dos serviços ligados a finanças;
20. Organização, informatização do arquivo passivo;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

21. Melhorar o acompanhamento e tornar eficiente a execução orçamentária no âmbito da Secretaria de Planejamento e Finanças;
22. Contratação de serviços especializado como assessoria e consultoria ligadas no âmbito da Secretaria de Planejamento e Finanças.

XVI- Área de Resultado: CIDADE SUSTENTÁVEL

1. Avançar no marco regulatório da gestão territorial para melhorar a qualidade da cidade mediante implantação de políticas locais de planejamento urbano;
2. Desenvolver programas de mobilidade urbana e trânsito com a expansão do transporte coletivo, o barateamento tarifário, o uso mais adequado do transporte individual, estímulo ao uso do transporte não motorizado, intensificando a relação transporte e meio ambiente;
3. Melhorar os pontos de ônibus com a implantação de guaritas;
4. Continuar com as ações de restauração, construção, reforma e ampliação e revitalização das praças;
5. Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana;
6. Planejar a Cidade / Melhorar o habitat urbano;
7. Aumentar a segurança do cidadão;
8. Manter a parceria existente entre Prefeitura Municipal de Capim Branco e a Polícia Militar no apoio operacional nas blitz (Cidade Segura) bem como nas demais fiscalizações quanto ao cumprimento das regras legais de trânsito e de segurança pública inclusive quanto a correta execução dos serviços de transporte público mediante concessão (taxi e outros);
9. Implementar ações de Educação no Trânsito para cidadãos em idade escolar;
10. Implementar ações de educação no Trânsito para condutores de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas;
11. Implantar programas para reduzir o índice de acidentes no trânsito;
12. Executar emenda parlamentares/convênios concedidos ao município;
13. Reformar, ampliar/ou construir prédios públicos municipais;
14. Manter convênios e/ou parcerias com foco no marco regulatório Lei Federal nº 1.3019/2014 e suas alterações;
15. Limpeza de fossas e sumidouros;
16. Ampliação da frota municipal;
17. Leilão/doação de bens móveis municipais;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

18. Permuta de bens imóveis;
19. Ampliação, construção e/ou reforma dos cemitérios municipais;
20. Extensão da rede elétrica;
21. Manutenção da rede elétrica nova (LED) é de responsabilidade do município;
22. Manutenção de convênios celebrados e que sejam benéficos ao município, seja junto à SETOP e SEDRU, bem como firmar novos convênios;
23. Desapropriação de áreas;
24. Construção, Manutenção e Reforma de pontes;
25. Estudo das necessidades estruturais dos bairros com atendimentos prioritários;
26. Construção de espaço para embarque e desembarque de passageiros;
27. Revisão das sinalizações de trânsito, quebra-molas, pintura horizontal, placas, ilhas, rotatórias, acesso a bairros e passagens de pedestres;
28. Ligação da área central a bairros com passeios e iluminação;
29. Manter parcerias e acordos com a ARMMG – Agência Regional Metropolitana de Minas Gerais que sejam benéficos ao município;
30. Realização da REURB – Regularização Fundiária Urbana no município.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

ANEXO II

Prioridades e Metas para 2025 – Poder Legislativo

(...)

XIII - Área de Resultado: Poder Legislativo Eficiente

1. Destinar recursos para a manutenção do Centro de Atenção ao Cidadão;
2. Destinar recursos para a Biblioteca Legislativa, a fim de elaborar, editar, imprimir e distribuir de forma gratuita, livros, apostilas e cartilhas;
3. Criar e manter Projetos "Visite a Câmara Municipal" e "Câmara Escolar";
4. Implementar parceria entre o Legislativo e o Executivo ou convênio para custear e manter o órgão de Defesa do Consumidor – PROCON (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) no CAC – Centro de Atenção ao Cidadão;
5. Manutenção da publicidade institucional e divulgação oficial do Legislativo através da implantação, estruturação e modernização da comunicação institucional, por meio radiofônico, televisivo, imprensa escrita, virtual, elaboração de informativo, Portal da Transparência e painel eletrônico de votação;
6. Incentivar a formação, treinamento, capacitação e reciclagem de servidores e vereadores;
7. Realizar manutenção e conservação dos veículos oficiais;
8. Realizar a revisão dos vencimentos dos agentes políticos, conforme a Lei Municipal nº 1.463/20, correção e reposição das perdas salariais para servidores e Agentes Políticos do Legislativo;
9. Promover modernização e reparação da infraestrutura da sede e anexos do Legislativo Municipal;
10. Aquisição de terreno ou imóvel, para construção da sede do legislativo;
11. Implementação da restauração, construção e ampliação da nova sede do Legislativo;
12. Realizar Programas e Projetos de Promoção e Valorização da Cidadania, incluindo a Escola do Legislativo;
13. Manter as atividades do Poder Legislativo com reuniões mensais dos servidores;
14. Manutenção do Plano de Saúde dos servidores da Câmara Municipal;
15. Promover realização e manutenção dos termos de parcerias;
16. Instituir a TV Câmara;
17. Destinar recursos para a realização das atividades com festividades e homenagens da Câmara Municipal de Capim Branco;
18. Manter pagamento de diárias e reembolsos a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Capim Branco;
19. Manter equipamentos e serviços e Informática da Câmara Municipal;
20. Realização de processo seletivo com ampla publicidade e critérios para a ocupação de todas as vagas de estágio da Câmara Municipal.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.071.000,00	54.073.000,42	100,00	102,18	59.047.000,00	59.170.950,24	100,00	102,18	62.293.000,00	60.368.954,42	100,00	102,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	53.836.000,00	52.107.042,80	96,46	96,46	56.901.000,00	53.173.250,18	96,46	96,46	60.000.000,00	54.320.979,94	96,47	96,47
Receitas Primárias Correntes	52.994.000,00	51.196.085,80	96,74	96,74	55.907.000,00	52.244.650,03	96,74	96,74	58.981.000,00	53.371.640,56	96,75	96,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.335.000,00	3.221.910,93	6,09	6,09	3.516.000,00	3.200.614,24	6,09	6,09	3.708.000,00	3.395.452,46	6,09	6,09
Contribuições	1.303.000,00	1.250.815,67	2,38	2,38	1.375.000,00	1.284.928,64	2,38	2,38	1.451.000,00	1.313.003,16	2,38	2,38
Transferências Correntes	44.296.000,00	42.794.272,05	80,84	80,84	46.723.000,00	43.662.274,55	80,84	80,84	49.294.000,00	44.605.518,02	80,86	80,86
Demais Receitas Primárias Correntes	4.070.000,00	3.931.987,25	7,43	7,43	4.293.000,00	4.071.274,63	7,43	7,43	4.528.000,00	4.007.266,75	7,43	7,43
Receitas Primárias de Capital	942.000,00	970.057,00	1,72	1,72	944.000,00	928.005,15	1,72	1,72	1.049.000,00	949.235,36	1,72	1,72
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS)(IV)	56.824.000,00	54.892.111,39	103,73	103,73	60.372.000,00	56.417.157,28	104,47	104,47	63.752.000,00	57.688.898,93	104,57	104,57
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(V)	56.008.000,00	54.106.008,98	102,38	102,38	59.596.000,00	55.691.391,40	103,13	103,13	62.924.000,00	56.940.892,43	103,23	103,23
Despesas Primárias Correntes	46.467.000,00	44.870.036,65	84,06	84,06	49.042.000,00	45.828.361,74	84,06	84,06	51.729.000,00	46.818.307,45	84,07	84,07
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	17.506.000,00	16.541.358,32	32,01	32,01	18.500.000,00	17.288.103,92	32,01	32,01	19.618.000,00	17.561.750,07	32,02	32,02
Outras Despesas Correntes	28.961.000,00	27.968.278,33	52,05	52,05	30.542.000,00	28.541.257,83	52,05	52,05	32.221.000,00	29.156.637,47	52,05	52,05
Despesas Primárias de Capital	8.748.000,00	8.451.247,36	15,37	15,37	9.229.000,00	8.604.427,62	15,37	15,37	9.736.000,00	8.810.082,44	15,37	15,37
Pagamento de Rendas a Pagar de Despesas Primárias	833.000,00	824.074,97	1,55	1,55	1.325.000,00	1.238.202,04	2,28	2,28	1.459.000,00	1.350.242,57	2,29	2,29
Receita Total (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Totais (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (II) - (IV)	-2.152.000,00	-2.079.026,16	-3,97	-3,97	-2.695.000,00	-2.518.456,22	-3,97	-3,97	-3.004.000,00	-2.827.816,48	-3,97	-3,97
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (II) - (IV) - (III)	1.792.000,00	1.731.233,70	3,27	3,27	1.889.000,00	1.785.255,58	3,27	3,27	1.991.000,00	1.801.646,51	3,27	3,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (E=AM RPPS)	5.000,00	4.510,45	0,01	0,01	5.000,00	4.627,46	0,01	0,01	5.000,00	4.524,46	0,01	0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.800.000,00	9.467.604,26	17,88	17,88	9.600.000,00	8.911.124,19	16,65	16,65	7.960.000,00	7.183.819,10	13,04	13,04
Dívida Consolidada Líquida	-4.400.000,00	-4.182.877,49	-8,00	-8,00	-4.205.000,00	-3.982.827,79	-7,23	-7,23	-5.161.000,00	-4.870.105,60	-8,69	-8,69
Resultado Normal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.743.676,44	-3.616.279,24	-6,78	-6,78	-1.455.000,00	-1.359.065,01	-2,47	-2,47	-2.701.000,00	-2.441.321,74	-4,49	-4,49

U-9

Sistema Tecnologia e Informáticas LTDA - 10 de Abril de 2024 - 19:26:13 Usuário: Aguires Junior Alves Cardello



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (ca) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.044.000,00	--	82,90	46.595.800,60	--	101,54	8.551.800,60	22,48
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	37.619.706,00	--	81,98	45.036.135,73	--	98,14	7.416.337,73	19,71
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.044.000,00	--	82,90	49.086.653,68	--	108,97	11.041.653,68	29,03
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	37.144.988,00	--	80,94	48.432.063,26	--	105,54	11.287.074,26	30,39
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	474.809,00	--	1,03	-3.395.927,53	--	--	-3.870.736,53	-815,22
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)-(III) - (IV)	474.809,00	--	1,03	-3.395.927,53	--	--	-3.870.736,53	-815,22
Divida Consolidada (DCL)	10.500.000,00	--	22,88	8.953.134,91	--	19,51	-1.546.865,09	-14,73
Divida Consolidada Líquida - DCL	-850.000,00	--	--	-4.146.252,14	--	--	-3.296.252,14	-387,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.500.000,00	--	5,45	-1.753.697,39	--	--	-4.253.697,39	-170,15

ELVIS PRESLEY MOREIRA Assessor de forma digital por
GONCALVES.029317776 ELVIS PRESLEY MOREIRA
Data: 2024/06/13 14:46:07R
76
ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Público Municipal
CLAUDIO LUIZ FERREIRA Assessor de forma digital por
PASSOS.9596565691 CLAUDIO LUIZ FERREIRA
Data: 2024/06/13 14:37:13 619R
CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Controlador(a) 0843040
CLAUDIANE Assessor de forma digital por
ESTACIO DE SOUZA.05181333 CLAUDIANE ESTACIO DE
Data: 2024/06/13 15:11:10 621
CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA
Resp Controlador Interno



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art. 4º, §1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico:

Varáveis	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação (média % anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	54.779.000,00	57.789.000,00	60.965.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2025	2026	2027
Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

ELVIS PRESLEY MOREIRA, Assistente de formulação por
GONCALVES-029317776 ELVIS PRESLEY MOREIRA,
76 GONCALVES-029317776 Data: 2024.04.15 14:35:48 -97W

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ, Assessor de formulação por
FERREIRA PASSOS-9595656691 CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS,
Data: 2024.04.15 14:36:11 -97W

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador(a)

CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA, Assessor de formulação por
DE SOUZA-05181333621 CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA,
Data: 2024.04.15 14:36:11 -97W

CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA
Resp. Controle Interno

U-B

Sintaxe Tecnologia e Informática LTDA, 10 de Abril de 2024 - 19:26:13 Usuário: Aguires Junior Alves Cardoso



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as das Três Exercícios Anteriores em R\$ mil, 1º de Janeiro de 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.925.943,16	46.595.890,61	22,85	47.440.000,00	1,81	55.971.000,00	17,96	59.047.000,00	5,50	62.293.000,00	5,50	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	36.346.798,20	45.036.135,73	23,91	46.862.000,00	4,05	53.826.000,00	15,10	56.991.000,00	5,50	60.030.000,00	5,50	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.377.430,12	51.296.802,08	30,27	62.704.396,08	27,4	66.824.000,00	7,82	60.372.000,00	6,24	63.732.000,00	5,60	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	38.749.733,28	50.640.072,26	30,69	61.734.426,08	2,16	66.088.000,00	8,42	59.596.000,00	6,25	62.934.000,00	5,60	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.401.935,09	-5.603.696,53	133,31	-4.872.426,08	-13,05	-2.152.000,00	-55,83	-2.695.000,00	25,23	-2.904.000,00	7,76	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III) - (IV)	-2.401.935,09	-5.603.696,53	133,31	-4.872.426,08	-13,05	-2.152.000,00	-55,83	-2.695.000,00	25,23	-2.904.000,00	7,76	
Divida Pública Consolidada (DC)	9.595.036,30	8.953.134,91	-6,69	9.600.000,00	7,23	9.800.000,00	2,08	9.600.000,00	-2,04	7.960.000,00	-17,19	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-8.226.406,97	-4.146.252,14	-33,52	-7.890.000,00	90,28	-6.400.000,00	-16,86	-6.295.000,00	-1,64	-5.161.000,00	-18,01	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.381.646,16	-1.753.697,39	28,89	-3.334.357,09	-290,13	-3.743.676,44	-212,28	-1.455.000,00	-138,87	-270.000,00	-118,59	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.878.450,24	48.748.620,71	16,41	47.440.000,00	-2,68	54.073.036,42	13,68	55.178.995,24	2,05	56.368.654,42	2,16	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	40.130.499,68	47.116.005,28	17,41	46.862.000,00	-0,54	52.107.042,80	11,19	53.173.535,18	2,05	54.320.875,94	2,16	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.476.620,80	53.866.586,50	23,44	52.704.396,08	-1,79	54.897.111,39	4,16	56.417.157,28	2,77	57.688.896,83	2,25	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	42.782.478,42	52.979.643,60	23,83	51.734.426,08	-2,35	54.106.088,98	4,74	55.691.991,40	2,78	56.948.682,43	2,28	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.651.976,53	-5.862.638,40	121,07	-4.872.426,08	-16,69	-2.079.026,18	-57,33	-2.518.456,22	21,14	-2.627.816,49	4,34	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III) - (IV)	-2.651.976,53	-5.862.638,40	121,07	-4.872.426,08	-16,69	-2.079.026,18	-57,33	-2.518.456,22	21,14	-2.627.816,49	4,34	
Divida Pública Consolidada (DC)	10.593.879,58	9.386.769,74	-11,58	9.600.000,00	2,49	9.467.684,28	-1,36	8.971.124,19	-5,24	7.193.919,10	-19,81	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-6.865.616,54	-4.337.808,99	-37,00	-7.890.000,00	81,69	-6.182.977,49	-21,64	-5.882.627,79	-4,86	-4.670.165,60	-20,61	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.525.475,53	-1.834.718,21	20,27	-3.334.357,09	-261,14	-3.616.729,24	-208,47	-1.358.686,01	-137,59	-244.321,78	-117,97	

U-8

Sintese Tecnologia e Informática LTDA - 10 de Abril de 2024 - 19:28:36 Usuário: Aquiles Amor Alves Cardoso



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2022	2023	2024	2025	2026	2027
Valor Corrente X 1,1041	Valor Corrente X 1,0462	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051
ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES 0293177676 Assinado de forma digital por ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES 0293177676 Data: 2023.06.28 14:44:55 -03'00'	ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES 0293177676 Assinado de forma digital por ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES 0293177676 Data: 2023.06.28 14:44:55 -03'00'	CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS 95956565091 Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS 95956565091 Data: 2024.06.11 14:36:47 -03'00'	CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS 95956565091 Data: 2024.06.11 14:36:47 -03'00'	CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA ESTACIO 500246318333631 Assinado de forma digital por CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA ESTACIO 500246318333631 Data: 2026.06.11 11:19:09 -03'00'	CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA Assinado de forma digital por CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA ESTACIO 500246318333631 Data: 2026.06.11 11:19:09 -03'00'
Prefeito Municipal		Contador(a) 09430410			Resp. Controle Interno



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º, §2º, inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	53.437.961,88	100,00	62.910.657,86	100,00	70.642.960,01	100,00
TOTAL:	53.437.961,88	100,00	62.910.657,86	100,00	70.642.960,01	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

ELVIS PRESLEY MOREIRA, Autenticado de forma digital por
GONCALVES.009317776 ELVIS PRESLEY MOREIRA
76 GONCALVES.009317776
Data: 2024.06.15 14:49:28 -03'00'

ELVIS PRESLEY MOREIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA
PASSOS.95956565891
PASSOS.95956565891
Data: 2024.06.15 14:49:27 -03'00'

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador(a) 09430410

CLAUDIANE ESTACIO
DE SOUZA.00101330421
SOUZA.00101330421
Data: 2024.06.15 15:01:11 -03'00'

CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA
Resp. Controle Interno



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º, §2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	253.400,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	253.400,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	253.400,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	254.831,70	254.831,70	254.831,70

ELVIS PRESLEY MOREIRA Assinado de forma digital por ELVIS
GONCALVES/029317776
76

PREFEITO MUNICIPAL
Capim Branco - MG

CLAUDIO LUIZ FERREIRA Assinado de forma digital por
CLAUDIO LUIZ FERREIRA
PASSOS/90956565691

CONTADOR(A)
Capim Branco - MG

CLAUDIANE ESTACIO Assinado de forma digital por
CLAUDIANE ESTACIO
DE SOUZA/01161323013

RESP. CONTROLE INTERNO
Capim Branco - MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=(a-(b+c))	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

ELVIS PRESLEY MOREIRA - Inscrição de firma digital por
SICRALV609317778
504CAV614211171616
Data: 2024.06.28 14:21:29 -03'00'

ELVIS PRESLEY MOREIRA
PROFESSOR

CLAUDIO LUIZ FERREIRA - Inscrição de firma digital por
SICRALV609317778
504CAV614211171616
Data: 2024.06.28 14:21:29 -03'00'

CLAUDIO LUIZ FERREIRA
PASSOS
Contador(a) 094304/0

CLAUDIANE ESTACIO DE - Inscrição de firma digital por
SICRALV609317778
504CAV614211171616
Data: 2024.06.28 14:21:29 -03'00'

CLAUDIANE ESTACIO DE
Resp. CS Interna



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2025

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL CAPIM BRANCO				
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA				
3001	Ação, Equip. e Mec. Permanente p/ Câmara	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00 Rural e Urbana	
3002	Ampliação e Reforma do Predio da Câmara	OBRA EXECUTADA	Unidade	1.00 Rural e Urbana	
4001	Remuneração dos Agentes Policiais	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
4002	Viagens Respost. Congressos, Sertinais, Alj	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
4003	Remuneração dos Servidores da Câmara Mun	PLENO FUNCIONAMENTO CÂMARA	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
4004	Manut. das Atividades da Câmara Municipal	CONTRIBUIÇÕES EMP. A PAGAR	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
4005	Contribuição Prev. Servidores e Alj. Pol	PLANO DE SAUDE MANTIDO	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
4006	Manutenção Plano Saúde Servidores do Lag	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
4007	Manutenção dos Serv. Gerais da Câmara				
02	PREFEITURA MUNICIPAL CAPIM BRANCO				
0401	Gestão da Política Inst. do Governo				
1001	Despesas com Descontomades	IMÓVEL INCORPORADO	Unidade	1.00 Rural e Urbana	
2006	Manut. Genr. Entidades Apoio Municipal	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1.00 Rural e Urbana	
2018	Divulgação de Atos Oficiais	ATOS DIVULGADOS	Unidade	32.00 Rural e Urbana	
2017	Propaganda Public. Instituc. do Governo	PLENA ATIVIDADE PUBLICIDADE	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
2018	Manut. Convenios Policia Civil Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1.00 Rural e Urbana	
2018	Desp. Envel. Rescacoes, Homens e Promocões	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
0402	Programa de Apoio Administrativo				
1002	Acqua, Mobil, Elatr. e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00 Rural e Urbana	
1003	Contat. Ref. Inscr. Prop. Caudas/Augusto	OBRA EXECUTADA	Unidade	1.00 Rural e Urbana	
1019	Acqua, Mobil, Elatr. e Equipamentos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00 Rural e Urbana	
1027	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2.00 Rural e Urbana	
2001	Planej. Orç. e Financ. Polim. e Fiscal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
2002	Desp. com Taxas e Emprimentos	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
2003	Manut. Ativ. Administrativas	PLENA ATIVIDADE ADM.	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
2004	Gestão das Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
2007	Manut. das Atividades Administrativas	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS ADM.	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
2008	Desp. Financ. Caixa/Audat. Financ. Diarias	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
2009	Despesas com Agentes Policiais	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
2010	Manut. Atividades Administrativas	PLENA ATIVIDADE ADM.	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	
2011	Gestão das Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Porcentual	100.00 Rural e Urbana	

U-8

Sistema: Tecnologia e Informática LTDA - 10 de Abril de 2024 - 19:27:47 - Usuário: Aquiles Junior Alves Coimbra



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2025

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2012	Despesas/Agentes Públicos	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Desp. Energia/Água e Esgoto/Saneamento	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Condiç. Qualif. e Agent. Serv. Pub.	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Despesas com Aluguel e Arrendamentos	ALUGUEIS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Elaboração, Impl. Manut. Plano Diretor	PLANO DIRETOR IMPLANTADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manut. Adv. Adminis. Educação	PLENA ATIVIDADE ADM. EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENA FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Processamento Public. Inst. do Governo	PLENA ATIVIDADE PUBLICIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Despesas com Aluguel e Arrendamentos	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Manut. Adv. Administrativas	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Despesas com Agentes Públicos	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Manut. Adv. Administrativas	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Desp. Fundo Caixa/Agent. Finance/Denúnc	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Despesas com Agentes Públicos	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manut. Adv. Administrativas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Desp. Energia/Água e Esgoto/Saneamento	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS ADM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Capacit. Qualif. e Agent. Serv. Pub.	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manut. das Atividades Administrativas	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Desp. Fundo Caixa/Agent. Finance/Denúnc	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Manutenção das Atividades Administrativas	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Capacitação, Qualificação e Aperfeiçoamento Serviço Público	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção do CMAAS	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Manutenção da Coordenadoria de Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2110	Concessão de Cestas Nacionais aos Servidores Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Propaganda/Públic. Instit. do Governo	Projeto realizado	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	Concessão de Cestas Nacionais aos Servidores Municipais	Projeto realizado	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0403	Administração Tributária e Financeira	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1026	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção Serviço de Tesouraria	PLENA ATIVIDADE TRESOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção Serviço Contábil	PLENA ATIVIDADE CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana

U8

Sistema Tecnologia e Informática LTDA - 10 de Abril de 2024 - 18:27:47 Usuário: Aquiles Junior Alves Cardoso



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2025

COD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2028	Manutenção Serviços Tributados	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2029	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO DO RH	PERCENTUAL	100.00	Rural e Urbana
0001	Gestão da Polít. Assistência Social				
2079	Manut. Ativ. do Conselho Tutelar	PLENA ATIVIDADE CONSELHO	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2080	Assist. Social a Famílias Carentes	PLENA ATIVIDADE PROGRAMÁ	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2105	Assistência Social a Famílias Carentes	FAMÍLIAS ASSISTIDAS	UNIDADE	20.00	Rural e Urbana
0802	Programa de Amparo Assistencial				
2076	Assistência Social ao Idoso	PLENA FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2077	Subvenção Social a APAE	ENTIDADE SUBVENIONADA	Unidade	1.00	Rural e Urbana
2078	Assist. Social a Criança/Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2103	Assistência Social ao Idoso	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100.00	Rural e Urbana
2104	Subvenção Social a Entidades Sem Fins Lucrativos	SUBVENÇÕES EMPENHADAS	PERCENTUAL	100.00	Rural e Urbana
2105	Assistência Social a Criança e ao Adolescente	CRANÇAS E JOVENS ASSISTIDOS	UNIDADE	5.00	Rural e Urbana
0901	Encargos Sociais e Trabalhistas				
2020	Contribuições ao PASEP				
1001	Gestão da Política de Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
1008	Cantil / Ref. Inten. Propriedades/Alugado	OBRA EXECUTADA	Unidade	1.00	Rural e Urbana
1009	Aquisição Mobil. Eletr. e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
2045	Projetos/Parceir. Instit. do Governo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2046	Manutenção Conservação de Imoveis	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2054	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2055	Capacit. Qualif. e Abert. Serv. Pùb.	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2056	Manutenção das Unidades de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2057	Aquis. Materiais/Contr. Serv. Hosp. Anti.	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2058	Participação em Consórcios Públicos	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2059	Manutenção dos Encargos da APAM				
1002	Programa de Alimentação a Saúde				
2047	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2048	Aquis. Medicamentos / Materiais Médicos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2049	Manutenção Prog. Saúde da Família	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2080	Programa de Saúde Bucal	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
1003	Aliment. Animal/Laboreo/Emerg. e Hios				
1010	Aquis. Veículos, Maquinário e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana

U-8

Sistemas Tecnologia e Informática LTDA - 10 de Abril de 2024 - 19:27:47 Usuário: Aquiles Junior Alves Contato.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2025

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1011	Aquisição Mob. Eletr. e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
2059	Desp. Energia/Água e Espectro/Telecomunicação	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
2061	Aquis. Materiais/Constr. Serv. Hosp. Amb.	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
2062	Manut. Trasm. Fora do Domicílio	DEMANDAS APRESENTADAS	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
1004	Vigilância Sanitária				
2051	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILANCIA	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
2052	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
1005	Vigilância Epidemiológica				
2053	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILANCIA	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
1101	Programa "Gera Emprego e Renda"				
2061	Prog. Gerado de Emp. Renda Inc. Social	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
2108	Instalação de infraestrutura para instalação do Indústrias	Plano Funcionamento das Atividades	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
2109	Concessão de Auxílio Bolsa Aprendizagem	Projeto realizado	Porcentual	0.00	Rural e Urbana
1201	Classificação de Recursos Humanos do Ensino				
2032	Despesas Agentes Políticos - Educação	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
2035	Classific. Qualific. e Aperf. Serv. Pao	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
2040	Classificação dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
1202	Manut. Revitaliz. do Ensino Fundamental				
1004	Aquisição de Equipamentos a Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
1005	Constr. Ref. Inov. Prog. Cidades/Alugato	OBRA EXECUTADA	Unidade	1.00	Rural e Urbana
1006	Aquisição Veículos, Máquinas e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
1007	Constr. Ref. Inov. Prog. Cidades/Alugato	OBRA EXECUTADA	Unidade	1.00	Rural e Urbana
2036	Desp. Energia/Água e Espectro/Telecomunicação	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
2037	Manutenção Serviços Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
2038	Manutenção Conservação de Imóveis	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
2041	Aquis. Mat. Apoio Pedagógico, Didático	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
1204	Alimentação e Nutrição				
2034	Manut. Revitaliz. do Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
1205	Manut. Revitaliz. do Ensino Infantil				
2039	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
2042	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Porcentual	100.00	Rural e Urbana
1301	Conserv. Patrimônio Histórico e Cultural				
1023	RESTAURAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO	MUSEU RESTAURADO	Unidade	1.00	Rural e Urbana

U8

Sinapse Tecnologia e Informática LTDA - 10 de Abril de 2024 - 19:27:47

Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2092	MANUTENÇÃO DO FUNPAC	PLENO FUNCIONAMENTO FUNPAC	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2093	MANUT DO PATR-HISTORICO/ART. CULTURAL	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Atividades Gerais de Difusão Cultural	PLENA ATIVIDADE DE DIFUSÃO	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
1302	Progr. Incentivo Manifestações Artísticas	FEIRA IMPLANTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1024	Implant. Manutenção Férias Artesanatos e Culturais	ENTIDADE SUBVENCIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2095	Subven. Auxílio Financeiro às Organizações da Sociedade Civil				
1501	Serviços de Utilidade Pública				
1014	Águas, Vitróides, Máquinas e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1015	Máq. Apq. Equip. Alento Sanit. Limp. Urb.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2021	Atendimento Comento Rádio Comunitária	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2099	Disp. Vár. Limpeza Urbanat/Cólea Lto.	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2070	Despesas Operacion. Alento Sanitário	PLENO FUNCIONAMENTO ATERRO	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção Serv. Saneamento Fúteis	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
1502	Infraestrutura Urbana				
1012	Centr. Ampliação Rede Saneamento Fúteis	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1013	Centr. Reforma Praças, Parques e Jardins	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2069	Manut/Conser. Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
1001	Habitacoes Urbanas e Rurais				
1020	Centr. Reforma Unidades Habitacionais	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2082	Conservação/Labore. Unit. Habitacional	PLENA ATITUDE SERVIÇOS	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
1701	Saneamento Básico do Município				
1016	Ampliação Sistema Água e Esgoto	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1801	Proteção do Meio				
1021	Implant. Plano de Gestão Resíduos Sólidos	PLANO IMPLANTADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2086	Projetos/Ativ. Publíc. Instil. do Governo	PLENA ATITUDE PUBLICIDADE	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Programa Educacão Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Implantacão e Manutenção do CODEMA	PLENA ATITUDE CODEMA	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2001	Programa de Desenvolvimento Rural				
1022	Acquisição Móvil. Eletr. e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
2089	Implant. Manut. Férias aos Produtores	PLENO FUNCIONAMENTO FEIRAS	Porcentual	100,00	Rural
2090	Manutenção Convênio EMATER	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2091	MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONDIR	PLENO FUNCIONAMENTO CONDIR	Porcentual	100,00	Rural
2301	Progr. de Desenvolvimento do Turismo				

U-8

Sistema Tecnologia e Informática LTDA, 10 de Abril de 2024 - 19:27:47. Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2025

COO.	DESCRIÇÃO/Atividade/Programação	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2086	Maintenance do FLUXUS	PLENO FUNCIONAMENTO FLUXUS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2801	Progr. Conserv. Vias Urbanas e Rurais	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1017	Const. Ref. Fôrtils, Muro Buro e Trinc.	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1018	Plavim/Reforma Ruas/Avens. e Estradas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manut. Conserv. Ruas/Avencidas e Estradas	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2701	Gestão da Polícia de Decaportos e Lazer	PLENA FUNCIONAMENTO ESPORTES EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade Percentual	100,00 1,00	Rural e Urbana
1025	Construção, Manutenção e Conservação de Locais de Eventos	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2097	Incentivo e Apoio ao Esporte Local	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2086	Realiz. Festas Calendário Oficial	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2801	Serviços da Divisão e Encargos Especiais	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2005	Pagamento, Prestito e Sentenças Judiciais	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2022	Despesas Aposentadorias e Pensionistas	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2027	Desp. Amoritz/ Encargos da Divisa	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2033	Despesas Alimentadoras e Pensionistas	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2802	Gestão de Energia Fotovoltaica	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1028	Implementação de Unidades de Gerção de Energia Fotovoltaica	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana

ELVIS PRESLEY MOREIRA
ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES02931777676
Data: 2025.06.28 14:43:40
Assinatura: 2025.06.28 14:43:40

CLAUDIO LUIZ FERREIRA
CLAUDIO LUIZ FERREIRA
PASSOS35956565691
Data: 2025.06.28 14:43:40
Assinatura: 2025.06.28 14:43:40

CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA
CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA
SOUZA06010110021
Data: 2025.06.28 14:43:40
Assinatura: 2025.06.28 14:43:40

U-8

Sistema Tecnologia e Informática L.T.O.A. 10 de Abril de 2024 - 19:27:47 Usuário: Aguiar Junior Alves Condeiro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025			
PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	80.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Assunção de Passivos	90.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	90.000,00
SUBTOTAL:	210.000,00	SUBTOTAL:	210.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.410.000,00	Limitação de Empenhos	2.410.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Díscrpância de Projeções	925.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	925.000,00
SUBTOTAL:	3.365.000,00	SUBTOTAL:	3.365.000,00

TOTAL:	3.575.000,00	TOTAL:	3.575.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

ELVIS PRESLEY
MOREIRA
CONICALVES 629617779
76

ELVIS PRESLEY MOREIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ
FERREIRA
PASSOS 9595656591

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador(a) 094304/0

CLAUDIANE ESTACIO
DE
NOVA 20181333437

CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA
Resp. Controle Interno



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS, Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2027
RECEITAS CORRENTES	31.894.308,19	38.420.019,83	50.552.214,87	52.817.800,00	60.688.000,00	64.002.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.856.981,20	2.494.862,13	2.997.265,76	3.613.520,00	3.336.000,00	3.708.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.180.222,29	1.265.886,70	1.170.646,69	1.100.000,00	1.203.000,00	1.375.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	338.225,73	1.583.144,96	1.559.754,87	378.000,00	1.785.000,00	1.882.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.899.812,56	32.322.816,66	22.500,60	44.226.280,00	28.000,00	27.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	622.136,42	753.129,48	3.633.953,48	3.500.000,00	4.045.000,00	4.501.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.686.408,33	3.605.450,04	705.752,33	356.000,00	1.192.000,00	1.328.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	223.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	253.400,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	56.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.433.008,33	3.605.450,04	705.752,33	156.000,00	942.000,00	994.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.378.024,04	-4.095.528,81	-4.662.076,60	-5.733.800,00	-5.889.000,00	-6.213.000,00
TOTAL:	31.204.773,48	37.929.943,16	46.595.890,60	47.440.000,00	55.971.000,00	59.047.000,00

ELVIS PRESLEY MOREIRA Assessor de Sistema Digital por
GONÇALVES020317776
GONÇALVES020317776
GONÇALVES020317776
Data: 2024.06.15 14:43:26 - 03W

CLAUDIO LUIZ Assessor de Sistema Digital por
FERREIRA
PASSOS05950555691
CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Data: 2024.06.15 14:43:43 - 03W

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS Assessor de Sistema Digital por
CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
PASSOS05950555691
CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Data: 2024.06.15 14:43:43 - 03W

CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA Assessor de Sistema Digital por
CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA
SOUZADN051138073
CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA
Data: 2024.06.15 14:43:43 - 03W

U-8

Sinapse Tecnologia e Informática LTDA - 10 de Abril de 2024 - 18:28:08 Usuário: Aguires Junior Alves Cordeiro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA						PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
DESPESAS CORRENTES	20.114.827,76	30.358.693,20	40.088.032,90	40.759.829,08	46.538.000,00	48.041.000,00	50.883.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.094.985,38	13.504.314,76	15.752.259,30	17.472.893,09	17.596.000,00	18.500.000,00	19.516.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.019.842,43	16.854.378,44	25.136.773,60	23.286.235,99	27.997.000,00	29.536.000,00	31.160.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	4.654.002,93	7.826.476,82	8.200.620,76	6.269.000,92	9.479.000,00	10.000.000,00	10.549.000,00	
INVESTIMENTOS	4.037.858,27	7.197.778,99	7.544.030,36	3.979.422,60	8.396.000,00	8.860.000,00	9.347.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	420.114,32	350.000,00	369.000,00	385.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	616.144,66	628.696,83	656.590,42	990.464,00	731.000,00	771.000,00	813.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIAS: RPPS	0,00	0,00	0,00	1.412.370,00	554.000,00	1.006.000,00	1.061.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIAS: RPPS	0,00	0,00	0,00	1.412.370,00	554.000,00	1.006.000,00	1.061.000,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	954.000,00	1.006.000,00	1.051.000,00	
TOTAL:	24.769.830,69	38.185.169,02	49.088.653,66	47.440.000,00	55.571.000,00	58.047.000,00	62.293.000,00	

ELVIS PRESLEY MOREIRA: Prefeito Municipal
GONCALVES, 2024/06/28 13:14:10: 8790

CLAUDIO LUIZ FERREIRA: Contador(a)
PASSOS, 2024/06/28 13:14:10: 8790

CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA: Resp. Controlador Interno
PASSOS, 2024/06/28 13:14:10: 8790

U-8

Sintese Tecnologia e Informatica LTDA - 10 de Abril de 2024 - 19:20:16 Usuário: Aquiles Junior Alves Contato



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO ART. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	30.613.147,75	36.346.798,20	45.036.135,73	46.862.000,00	53.936.000,00	56.901.000,00	60.036.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	31.204.773,48	37.929.943,16	46.595.890,60	47.440.000,00	55.871.000,00	59.047.000,00	62.293.000,00
CONTRIBUIÇÕES	31.894.388,18	38.420.018,93	50.552.214,87	52.817.800,00	60.986.000,00	64.002.000,00	67.519.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.859.881,20	2.494.982,13	2.997.265,78	3.613.500,00	3.335.000,00	3.516.000,00	3.708.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.168.222,29	1.265.966,70	1.170.646,89	1.100.000,00	1.303.000,00	1.375.000,00	1.451.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	338.225,73	1.583.144,96	1.559.754,87	379.000,00	1.785.000,00	1.882.000,00	1.984.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.869.812,55	32.322.816,66	22.500,00	44.226.280,00	50.175.000,00	52.936.000,00	55.846.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	622.136,42	753.129,46	3.633.953,48	3.590.000,00	4.045.000,00	4.267.000,00	4.501.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	2.686.408,33	3.605.450,04	705.752,33	356.000,00	1.192.000,00	1.258.000,00	1.328.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	211.000,00	223.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	263.400,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	58.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.423.009,33	3.605.450,04	705.752,33	156.000,00	942.000,00	994.000,00	1.049.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.376.024,04	-4.085.526,81	-4.662.076,60	-5.733.800,00	-5.889.000,00	-6.213.000,00	-6.554.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	591.625,73	1.583.144,96	1.559.754,87	578.000,00	2.035.000,00	2.146.000,00	2.263.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	338.225,73	1.583.144,96	1.559.754,87	379.000,00	1.785.000,00	1.882.000,00	1.984.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	211.000,00	223.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	253.400,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	58.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

U-8

Sintese Tecnologia e Informática LTDA - 10 de Abril de 2024 - 19:28:33 Usuário: Aquiles Junior Alves Cardoso



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO (AL. 4º, §2º, inciso II da LRF)

	RECETAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (II)	RECETAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	RECETAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	RECETAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	RECETAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (IV)	RECETAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	RECETA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (II + III + IV + V)	RECETA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (II + IV)
	28.180.138,42	32.741.348,16	44.330.383,40	0,00	0,00	0,00	46.706.000,00	52.994.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.433.009,23	3.605.450,04	705.752,33	156.000,00	942.000,00	994.000,00	1.049.000,00	1.049.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	20.613.147,15	36.346.798,20	45.036.135,73	46.862.000,00	53.936.000,00	56.901.000,00	60.030.000,00	60.030.000,00
	30.613.147,75	36.346.798,20	45.036.135,73	46.862.000,00	53.936.000,00	56.901.000,00	60.030.000,00	60.030.000,00
ESPECIFICAÇÃO								
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	24.152.686,03	37.596.472,19	48.432.063,76	46.470.036,00	55.235.000,00	58.271.000,00	61.475.000,00	
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	24.768.830,69	38.185.169,02	49.088.853,88	47.440.000,00	55.971.000,00	59.047.000,00	62.283.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.114.827,76	30.358.693,23	40.888.032,90	40.758.629,08	45.538.000,00	48.041.000,00	50.683.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.084.885,35	13.504.314,76	15.752.259,30	17.472.893,00	17.530.000,00	18.500.000,00	19.518.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
INVESTIMENTOS	9.019.842,45	16.854.370,44	25.135.773,60	23.285.235,99	27.987.000,00	29.536.000,00	31.160.000,00	
INVERSOES FINANCEIRAS	4.694.002,93	7.826.475,82	8.200.620,78	5.269.000,92	9.479.000,00	10.000.000,00	10.549.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.037.856,27	7.187.778,99	7.584.030,36	3.879.422,60	8.398.000,00	8.860.000,00	9.347.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIAS, RPPS	0,00	0,00	0,00	420.114,32	360.000,00	369.000,00	369.000,00	
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	616.144,66	628.696,83	656.590,42	1.412.370,00	954.000,00	1.006.000,00	1.081.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.412.370,00	954.000,00	1.006.000,00	1.081.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	616.144,66	628.696,83	656.590,42	969.984,00	736.000,00	776.000,00	818.000,00	
	0,00	0,00	0,00	300,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	616.144,66	628.696,83	656.590,42	969.984,00	731.000,00	771.000,00	813.000,00	

U-8

Sinapse Tecnologia e Informática LTDA - 10 de Abril de 2024 - 19:28:33 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º §2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	20.114.827,76	30.358.693,20	40.888.033,90	40.758.129,08	45.533.000,00	48.036.000,00	50.678.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	4.037.858,27	7.197.778,99	7.544.030,36	4.299.536,92	8.748.000,00	9.229.000,00	9.736.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	106.306,29	1.192.261,10	2.200.009,00	1.412.370,00	954.000,00	1.006.000,00	1.061.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XIV + XVI)	24.208.992,32	38.748.733,29	50.640.072,26	51.734.426,08	56.088.000,00	59.596.000,00	62.534.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) = (IX + XI + XIV + XVI)	24.208.992,32	38.748.733,29	50.640.072,26	51.734.426,08	56.088.000,00	59.596.000,00	62.534.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VI - XVII)	6.354.155,43	-2.401.935,09	-5.003.936,53	-4.872.426,08	-2.152.000,00	-2.095.000,00	-2.064.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	6.354.155,43	-2.401.935,09	-5.003.936,53	-4.872.426,08	-2.152.000,00	-2.095.000,00	-2.064.000,00

JUROS NOMINAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	338.617,96	1.593.501,24	1.565.799,43	387.000,00	1.792.000,00	1.889.000,00	1.981.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII) = XX - (XXI - XXII)	6.692.772,99	-818.033,85	-4.038.177,10	-4.485.926,08	-365.000,00	-811.000,00	-918.000,00

ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL							
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	2022(b)	2023(c)	2024(d)	2025(e)	2026(f)	2027(g)	
DEDUÇÕES (XXV)							
Ativo Disponível	9.595.026,30	8.593.134,97	9.600.000,00	9.800.000,00	9.800.000,00	9.800.000,00	7.950.000,00
Ativos Financeiros	15.831.443,27	13.059.387,05	17.480.000,00	16.200.000,00	15.895.000,00	15.895.000,00	13.111.000,00
Ativos Passivos	16.014.177,77	16.811.146,04	17.320.000,00	17.560.000,00	17.500.000,00	17.500.000,00	16.329.000,00
(-)- Restos a Pagar Processados	530.363,40	525.230,53	620.000,00	640.000,00	615.000,00	615.000,00	695.000,00
(-)- Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	639.247,93	4.033.876,44	350.000,00	1.900.000,00	2.100.000,00	3.704.000,00	209.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVII) = (XXIV - XXV)	-5.236.406,97	-4.146.252,14	-7.890.000,00	-6.400.000,00	-6.295.000,00	-5.161.000,00	

U-5

Sintese Tecnologia e Informática LTDA - 10 de Abril de 2024 - 15:28:33 Usuário: Aquiles Junior Alves Cavêiro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO ANL 4º 52º, Inciso II da LRF

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	(a' - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	1.831.069,87	-2.090.154,83	3.743.747,86	-1.490.000,00	-105.000,00	-1.134.600,00

* (a) Referência ao valor da dívida consolidada líquida em 2021 (-4.405.337,10)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIACÃO SALDO RPPS (XXXVIII)	-449.423,71	3.394.428,51	-3.683.076,44	1.550.000,00	200.000,00	1.604.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIACÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV = (XXXII) XXXIX XXXI XXXII XXXIII XXXIV	2.280.493,58	-5.484.583,34	7.427.424,30	-3.040.000,00	-305.000,00	-2.738.000,00
--	--------------	---------------	--------------	---------------	-------------	---------------

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV + (XXXI XXXII)	3.864.394,82	-3.918.823,91	7.813.924,30	-1.253.000,00	1.579.000,00	-752.000,00
--	--------------	---------------	--------------	---------------	--------------	-------------

ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES 029317776
Assessor de Finanças
GONCALVES 029317776
Data: 20/06/2024 13:44:55 - 43709

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ
FERREIRA
PASSOS 95956565691
Assessor de Finanças
CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Data: 20/06/2024 13:44:13 - 43709

Contador(a) 0943040

CLAUDIANE ESTACIO
DE
SOUZA 951010133621
Assessor de Finanças
CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA
Data: 20/06/2024 13:44:13 - 43709

Resp. Controle Interno

U-9

Sintese Tecnologia e Informatica LTDA - 10 de Abril de 2024 - 19:28:33 Usuário: Aquiles Junior Cardoso



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA ART. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	10.127.096,07	9.586.036,30	8.953.134,91	9.600.000,00	9.800.000,00	9.800.000,00	7.950.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponíveis	10.127.096,07	9.586.036,30	8.953.134,91	9.600.000,00	9.800.000,00	9.800.000,00	7.950.000,00
Ativo Disponível	14.532.932,17	15.831.443,27	13.099.387,05	17.490.000,00	16.200.000,00	15.895.000,00	13.111.000,00
Haveres Financeiros	15.097,810,10	16.014.177,77	16.811.146,04	17.320.000,00	17.560.000,00	17.500.000,00	16.329.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	523.793,78	530.583,40	525.230,53	620.000,00	640.000,00	615.000,00	695.000,00
(-) Depósitos Restituir e Valores Vinculados	1.008.671,84	638.247,93	4.033.676,44	310.000,00	1.900.000,00	2.100.000,00	3.704.000,00
	0,00	74.069,97	203.313,08	100.000,00	100.000,00	120.000,00	209.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-(I-II):	-4.405.317,10	-6.236.406,97	-4.146.252,14	-7.890.000,00	-6.460.000,00	-6.295.000,00	-5.161.000,00

ELVIS PRESLEY MOREIRA, Autuado de forma digital por
GONCALVES029317776 ELVIS PRESLEY MOREIRA
CPF: 02931777-00
Z6 ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA, Autuado de forma digital por
PASSOS-95956565691 CLAUDIO LUIZ FERREIRA
CPF: 95956565-091
Z6 ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Contador(a) 0943040

CLAUDIANE ESTACIO, Autuado de forma digital por
DE SOUZA0518133521 CLAUDIANE ESTACIO DE SOUZA
CPF: 05181335-21
Z6 ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Resp. Controle Interno

U-8

Sistema Tecnologia e Informática LTDA - 10 de Abril de 2024 - 19:28:43 Usuário: Aguiar Junior Alves Cardoso



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
2021 -2024

PORTARIA Nº 50/2024

"Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal ocupante de Cargo Comissionado".

O **Prefeito Municipal de Capim Branco/MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do art. 66, Inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, o servidor municipal ocupante do cargo comissionado, conforme adiante indicado, a partir de 25 de junho de 2024.

Marcos Antônio da Veiga Moreira – Chefe de Setor de Proteção do Patrimônio Cultural;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de junho de 2024

Capim Branco, 27 de junho de 2024.

Elvis Presley Gonçalves Moreira
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO. CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

Rua: Domingos Cesário Valadares, Nº.: 258, Bairro: Centro

Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000

Email: educacao@capimbranco.mg.gov.br - Telefone: (31) 3713-2407



ERRATA EDITAL 012/2024

ONDE SE LÊ:

V- DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

As vagas serão preenchidas com os (as) candidatos (as) que alcançarem as melhores classificações.

A contagem de tempo que não for informada na ficha de inscrição, terá considerado como 0 (Zero) dias de trabalho na função pretendida.

Após o encerramento do período de inscrições, do dia 01 ao dia 03 de julho (Segunda-Feira a Terça-Feira) haverá a divulgação da LISTAGEM PRELIMINAR que acontecerá no dia 04 de julho de 2024 – quarta-Feira. No dia 05 de julho (Quinta-Feira) será recebidos os ANEXOS II – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. No dia 08 de julho de 2024 – Segunda-Feira será divulgada a lista classificatória OFICIAL através do endereço eletrônico www.capimbranco.mg.gov.br. A partir dessa classificação final e em um tempo oportuno, serão realizadas as Designações PRESENCIAIS em horário, dia e local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação. As designações deverão de acontecer seguindo religiosamente a lista de classificação, onde na oferta de um novo cargo no decorrer do ano letivo, a comissão deverá de ater-se a lista de classificação divulgada de maneira oficial.

Para efeito de contratação, após a designação o (a) candidato (a) concorrente deverá apresentar o atestado médico informando a sua APTIDÃO para o desempenho das atribuições do cargo pretendido, sendo esta fase de caráter ELIMINATÓRIO.

* A ausência da foto 3x4 também será de caráter ELIMINATÓRIO.

A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não gera obrigação de contratação pelo Município, sendo o candidato convocado somente em caso de haver a real necessidade de preenchimento da vaga.

Divulgação do resultado: A publicação do resultado da classificação oficial obtida neste Processo Seletivo Simplificado está prevista para o dia 08 de julho de 2024, (segunda-Feira) no Diário Oficial do Município de Capim Branco/MG, através do endereço eletrônico www.capimbranco.mg.gov.br podendo tal data ser alterada pela Comissão Especial de Fiscalização e Conclusão, pela Procuradoria Geral Municipal e pelas Secretarias Municipais de Administração e Governo e de Educação.

LEIA-SE:

V- DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

As vagas serão preenchidas com os (as) candidatos (as) que alcançarem as melhores classificações.

A contagem de tempo que não for informada na ficha de inscrição, terá considerado como 0 (Zero) dias de trabalho na função pretendida.

Após o encerramento do período de inscrições, do dia 01 ao dia 03 de julho (Segunda-Feira a Terça-Feira) haverá a divulgação da LISTAGEM PRELIMINAR que acontecerá no dia 04 de julho de 2024 – Quinta-Feira. No dia 05 de julho (Quinta-Feira) será recebidos os ANEXOS II – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. No dia 08 de julho de 2024 – Segunda-Feira será divulgada a lista classificatória OFICIAL através do endereço eletrônico www.capimbranco.mg.gov.br. A partir dessa classificação final e em um tempo oportuno, serão realizadas as Designações PRESENCIAIS em horário, dia e local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

As designações deverão de acontecer seguindo religiosamente a lista de classificação, onde na oferta de um novo cargo no decorrer do ano letivo, a comissão deverá de ater-se a lista de classificação divulgada de maneira oficial.

Para efeito de contratação, após a designação o (a) candidato (a) concorrente deverá apresentar o atestado médico informando a sua **APTIDÃO** para o desempenho das atribuições do cargo pretendido, sendo esta fase de caráter **ELIMINATÓRIO**.

* A ausência da foto 3x4 também será de caráter **ELIMINATÓRIO**.

A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não gera obrigação de contratação pelo Município, sendo o candidato convocado somente em caso de haver a real necessidade de preenchimento da vaga.

Divulgação do resultado: A publicação do resultado da classificação oficial obtida neste Processo Seletivo Simplificado está prevista para o dia 08 de julho de 2024, (segunda-feira) no Diário Oficial do Município de Capim Branco/MG, através do endereço eletrônico www.capimbranco.mg.gov.br podendo tal data ser alterada pela Comissão Especial de Fiscalização e Conclusão, pela Procuradoria Geral Municipal e pelas Secretarias Municipais de Administração e Governo e de Educação.

Capim Branco, 28 de junho de 2024.

JENNIFER KETHEN MELO
GUIMARAES:1304027660

Autorizado de forma digital por
JENNIFER KETHEN MELO-
GUIMARAES:1304027660

Jennifer Kethen Melo Guimarães
Secretária Municipal de Educação

ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:029
31777676

Autorizado de forma digital
por ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:0293177676
Data: 2024.06.25 15:28:13 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

ERRATA EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

ERRO DE DIGITAÇÃO: TERMO DE REFERÊNCIA DO ITEM

ERRATA: Onde se lê:

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

Minuta Ata de Registro de Preços

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capim Branco e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

Minuta do Contrato

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capim Branco e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

Leia-se:

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado de forma imediata após a apresentação da Nota Fiscal ao Setor Financeiro/Tesouraria e respectivo

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – @capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

empenho, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.3 - A contagem do prazo para pagamento, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capim Branco e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas

Minuta da Ata de Registro de Preços:

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado de forma imediata após a apresentação da Nota Fiscal ao Setor Financeiro/Tesouraria e respectivo empenho, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.2 - A contagem do prazo para pagamento, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capim Branco e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

Minuta do Contrato

4.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado de forma imediata após a apresentação da Nota Fiscal ao Setor Financeiro/Tesouraria e respectivo empenho, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2 - A contagem do prazo para pagamento, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capim Branco e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Sem mais para o momento.

Capim Branco, 28 de junho de 2024.

ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES-029
31777676
Assinado de forma digital
por ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES-02931177676
Data: 2024.06.28 16:34:23
+03'00'
Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal

CYNTHIA
MARA
FONSECA-876
07689672
Assinado de forma
digital por CYNTHIA
MARA
FONSECA-87607689672
Data: 2024.06.28
16:38:40 +03'00'
Cynthia Mara Fonseca
Pregoeiro

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - @capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO: Extrato de Contrato nº 06/2024 - Espécie: Dispensa nº 06/2024-
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG** – Contratada: **ACTCOM SOLUÇÕES WEB – LTDA**
- OBJETO: Contratação de prestação de serviços de licença de uso, hospedagem, domínio e suporte técnico mensal, para a Câmara Municipal de Capim Branco. Vigência - O contrato vigorará a partir da data de assinatura até 06 de junho de 2025 –

Dotação Orçamentária: 01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.90.40.00 - Ficha 12 – Serv. de TI e Comunicação – PJ
- Valor global R\$ 17.880,00 (Dezessete mil oitocentos e oitenta reais). Data de assinatura: 07 de junho de 2024 - Presidente: Altair Vicente Pereira.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 045/2023, Pregão nº 022/2023

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº040/2024 com a empresa **G.M.DOS SANTOS JUNIOR CNPJ: 31.982.617/0001-83**, para futura e eventual aquisição de serviços funerários em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social do Município de Capim Branco.

Valor do contrato: R\$ 4.260,00 (Quatro mil e duzentos e sessenta reais)

Data de vigência: 29/06/2024 até 29/06/2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0065/2024, Adesão a Registro de Preços nº 0003/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº32024/2024 com a empresa **ALTA FREQUENCIA LTDA CNPJ:29.920.016/0001-02** para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETROMESTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Valor do contrato: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Data de vigência: 26/06/2024 até 11/01/2025

P.L nº 0065/2024, Adesão a Registro de Preços nº 0003/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº42024/2024 com a empresa **ULALA MAGAZINE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ:07.894.771/0001-19** para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETROMESTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Valor do contrato: R\$ 17.355,00 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

Data de vigência: 26/06/2024 até 11/01/2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1767 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0066/2024, Adesão a Registro de Preços nº 0004/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº520241/2024 com a empresa **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ:65.149.197/0002-51** para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Valor do contrato: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Data de vigência: 26/06/2024 até 30/04/2025

P.L nº 0066/2024, Adesão a Registro de Preços nº 0004/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº52024/2024 com a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA CNPJ:01.590.728/0008-50** para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Valor do contrato: R\$ 117.030,00 (cento e dezessete mil e trinta reais).

Data de vigência: 26/06/2024 até 07/05/2025

MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:1831461700014
7

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
Dados: 2024.06.28 16:49:04 -03'00'